

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3119/2025

Institui diretrizes para a promoção de ações itinerantes de apoio em saúde mental no Estado de Pernambuco.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conjunto de diretrizes para o desenvolvimento de ações itinerantes de acolhimento, escuta qualificada e orientação em saúde mental, sob a denominação de 'Plantão Psicológico Itinerante'.

Art. 2º O Plantão Psicológico Itinerante consiste em uma estratégia de cuidado psicossocial descentralizado, com atuação em territórios urbanos, rurais e quilombolas, com vulnerabilidades acentuadas, objetivando ampliar o acesso ao cuidado em saúde mental, por meio de escuta, apoio emocional e encaminhamento qualificado.

Art. 3º Constituem objetivos do Plantão Psicológico Itinerante:

- I - promover acolhimento, escuta e orientação psicossocial imediata a pessoas em sofrimento psíquico;
- II - reduzir desigualdades no acesso ao cuidado em saúde mental;
- III - fortalecer vínculos comunitários e estratégias de enfrentamento coletivo;
- IV - identificar e encaminhar situações de risco psicossocial aos serviços públicos competentes; e
- V - valorizar práticas de cuidado territorial e culturalmente sensíveis.

Art. 4º São diretrizes para a atuação do Plantão Psicológico Itinerante:

- I - territorialização das ações com base em indicadores de vulnerabilidade social e ausência de serviços especializados;
- II - intervenções breves, éticas e respeitosas, centradas na escuta qualificada;
- III - atuação de profissionais capacitados das áreas de Psicologia, Serviço Social ou Saúde Coletiva;
- IV - integração com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Sistema Único de Saúde (SUS) e demais políticas públicas correlatas; e
- V - priorização do caráter comunitário, inclusivo, participativo e desburocratizado.

Art. 5º O Plantão Psicológico Itinerante poderá ser implementado, a critério do Poder Executivo, mediante celebração de parcerias, convênios ou termos de colaboração com instituições públicas, privadas, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O Plantão Psicológico Itinerante poderá ser integrado, quando conveniente, à estrutura e logística do Programa Carreta da Saúde, ou de outros programas móveis em atividade no Estado, com vistas a otimizar recursos e ampliar o alcance territorial das ações.

Art. 6º As disposições desta Lei têm natureza orientadora. Sua efetiva execução dependerá de regulamentação por ato do Poder Executivo, conforme conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e planejamento estratégico da política estadual de saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saúde mental é um direito humano fundamental e um pilar estratégico das políticas públicas contemporâneas. No Brasil, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), os transtornos mentais representam uma das principais causas de incapacidade funcional, com impacto crescente entre jovens, mulheres, idosos e populações marginalizadas.

Em Pernambuco, comunidades periféricas e zonas rurais enfrentam lacunas históricas no acesso a serviços especializados em saúde mental, agravadas no cenário pós-pandêmico e por condições de desigualdade estrutural. Nesse contexto, o Plantão Psicológico Itinerante propõe uma resposta ágil, ética e territorializada, baseada na escuta, no acolhimento e na articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), respeitando a singularidade dos sujeitos e a diversidade dos territórios.

A presente iniciativa possui natureza orientadora, não interfere na estrutura administrativa do Estado nem cria encargos financeiros automáticos. Sua implementação depende de regulamentação futura, parcerias e avaliação técnica do Poder Executivo, conforme os parâmetros definidos na Lei Complementar nº 171/2011.

Ao respeitar os limites da iniciativa parlamentar e a competência privativa do Executivo, o projeto se coloca como instrumento legítimo de fortalecimento da política estadual de saúde mental, em consonância com o SUS, com os direitos humanos e com a Constituição Federal.

Diante da urgência do tema e da relevância social da proposta, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

HISTÓRICO

[05/08/2025 15:07:02] ASSINADO
[05/08/2025 15:07:37] ENVIADO P/ SGMD
[06/08/2025 11:14:21] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[06/08/2025 17:25:25] DESPACHADO
[06/08/2025 17:25:37] EMITIR PARECER
[06/08/2025 18:27:43] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[06/08/2025 23:40:29] PUBLICADO

Francismar Pontes
Deputado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 07/08/2025

D.P.L.: 6

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br



COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34

**SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO E OUVIDORIA**

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br